

Nem a vinha, nem o VITIS são um problema para a ampliação da pista do Aeroporto do Pico

Por: Grupo Aeroporto do Pico

Recentemente, o Iniciativa Liberal lançou um debate, no parlamento regional, sobre políticas de desenvolvimento sustentável e crescimento socioeconómico da ilha do Pico. Quando se chegou ao ponto 2, mobilidade, transportes e comunicações, chegou o momento de discutir sobre a operacionalidade do Aeroporto do Pico, nomeadamente a sua ampliação.

Eis que o deputado Rui Martins, do CDS/PP, encontrou um ‘pseudoproblema’ para que a obra não avance. O deputado indicou que as candidaturas a apoios para a reconversão da vinha aprovadas, o chamado programa VITIS, em 2020, podem inviabilizar a ampliação da pista do Aeroporto do Pico até 2025, porque os projetos aprovados por fundos comunitários têm no mínimo um tempo de vigência de cinco anos, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 10 anos. Esta afirmação do deputado centrista foi amplamente divulgada pelos meios de comunicação social dos Açores; contudo, a legislação contempla vários cenários, designadamente exceções em determinados contextos e situações, que vale a pena chamar a atenção, incluindo para os nossos legisladores.

O Grupo Aeroporto do Pico, aquando das audições sobre o projeto de resolução N.º 67/XII - Ampliação da pista do Aeroporto do Pico, aprovado por unanimidade no parlamento regional, em maio de 2022, já tinha identificado que a área de ampliação se encontrava na área protegida da Vinha da Ilha do Pico, Património da Humanidade, onde naturalmente existem restrições. Também tinha conhecimento que algumas parcelas daquela área receberam apoios para a reconversão das vinhas. No entanto, fez o seu trabalho e esteve a estudar a legislação sobre o assunto.

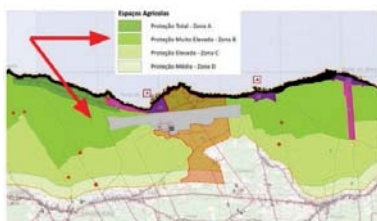
Em particular, no âmbito destas audições, o deputado centrista supracitado chamou a atenção para o problema da classificação do património mundial das vinhas do Pico pela UNESCO, onde “procurou saber” de que forma a vinha poderia bloquear a ampliação, designadamente quando questionou os representantes dos Municípios do Pico e da Associação Comercial e Industrial do Pico: “*Considero que a UNESCO terá muito interesse em manter esta paisagem protegida. (...) O que é mais importante? Ou seja, se a ampliação da pista implicar e trazer constrangimentos do ponto de vista da UNESCO e do património da humanidade, o que é que para o Pico traz mais retorno a ampliação, ou o património da humanidade ou se considera da avaliação preliminar ou de dados que tenha que pode haver aqui um compromisso em que as coisas não sejam absolutamente comprometidas?*”

(...) *É uma mais-valia maior ter a pista ampliada ou se é uma mais-valia maior ter a área protegida não alterada?*”

Em relação a este ponto do projeto de resolução, o Grupo Aeroporto do Pico, quando questionado, prontamente respondeu e esclareceu que tiveram em conta essa situação, sendo que tinham estado a analisar a legislação, em relação à Paisagem Protegida da Vinha do Pico, e concluíram que **“pode ser modificada, no caso de ser declarada utilidade pública pelo Conselho do Governo Regional (Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2014/A, de 6 de maio): Capítulo II Condicionamento de atividades, Artigo 13.º 1- (...) com exceção dos Espaços Agrícolas de Proteção - Zona A, e desde que que não se coloque em causa os pressupostos que levaram à classificação da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico como área protegida e como património mundial, podem ser realizadas ações de interesse público que sejam reconhecidas como tal por Resolução do Conselho do Governo Regional.”**

A pequena área para a zona de ampliação está localizada numa zona B e afeta apenas 1% do total de área classificada de 1000 ha.

Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico — Planta de Síntese



CAPÍTULO II
Condicionamento de atividades
Artigo 13.º
Ações de relevante interesse público
1 — Na área de intervenção do POPVIP, com exceção dos Espaços Agrícolas de Proteção Total — Zona A, e desde que não se coloque em causa os pressupostos que levaram à classificação da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico como área protegida e como património mundial, podem ser realizadas ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por Resolução do Conselho do Governo Regional.

Considerando agora o “pseudoproblema” do programa VITIS, efetivamente existe a obrigação de se ter de manter as vinhas pelo prazo mínimo de cinco anos. Contudo — e sublinhe-se este conteúdo — investigando mais a fundo na legislação encontra-se a redação seguinte:

“16 Obrigações dos Beneficiários

1- *A parcela de vinha que tenha sido objeto de pagamento de ajudas no âmbito do regime de apoio deve ser mantida em exploração normal pelo próprio, pelo prazo mínimo de cinco anos, após a campanha da plantação, exceto se for objeto de expropriação por utilidade pública ou de arranque de profilaxia sanitária oficialmente confirmado.”* - Programa VITIS [página 39.]

Logo, conclui-se que a partir do momento que a zona for declarada utilidade pública, as áreas podem ser expropriadas, mesmo tendo usufruído dos apoios do VITIS, caindo os prazos mínimos para se manter as vinhas.

Relativamente à portaria, em vigor na Região Autónoma dos Açores, em que define um prazo de dez anos, a redação é a seguinte (Portaria n.º 43/2022 de 15 de junho):

“Artigo 18.º Obrigações

1. Os beneficiários do presente regime de apoio, obrigam-se a:

a) *Manter a parcela de vinha que tenha sido objeto de pagamento no âmbito do regime de apoio, em exploração normal pelo prazo mínimo de 10 anos, a conclusão da ação “Plantação”, salvo caso de força maior;”*

Artigo 20.º Casos de força maior

1. *Em derrogação ao disposto no artigo anterior, se o beneficiário não cumprir o estabelecido na candidatura, devido a casos de força maior ou em circunstâncias excecionais, na aceção do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o montante do apoio é calculado de acordo com o que foi efetivamente executado, não ficando o beneficiário obrigado a restituir os montantes recebidos.*

2. *Para efeitos do número anterior os casos de força maior e circunstâncias excecionais e as respetivas provas devem ser comunicados por escrito à DRDR, através dos SDA, no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua ocorrência, sem prejuízo de impedimento devidamente justificado.*

3. *Após reconhecimento pela DRDR do caso de força maior ou circunstância excecional, esta comunica ao IFAP, I.P. devendo este proceder à liberação de eventuais garantias prestadas no prazo de 90 dias após a comunicação.*

4. Consideram-se casos de força maior, nomeadamente:

a) *Expropriação por utilidade pública; (...)*

Logo também a portaria prevê que se os terrenos forem expropriados devido a serem declarados utilidade pública, mesmo tendo usufruído dos apoios, caem os prazos mínimos para a manutenção das vinhas.

Além disso, analisando a área destinada à futura ampliação recorrendo ao programa Google Earth Pro, que mostra as imagens de satélite de anos passados, pode-se constatar que as áreas de vinha recuperadas apareceram naquela zona por volta de 2018, sendo a portaria n.º 22/2017 de 16 de fevereiro de 2017 a aplicável na altura, onde o mínimo exigido de manutenção das vinhas era de 7 anos.

2018/08/20



Deste modo, a vigência destes apoios terminará em 2025.

Uma vez que estamos em 2023 e o processo de ampliação da pista do Pico aguarda o estudo prévio final, adjudicado em abril, para depois ser enviado um estudo patrimonial justificativo à UNESCO, a aferir que a ampliação da pista não tem impacto na classificação da Paisagem da Vinha e do Vinho, a partir de 2025 já se poderá avançar com o projeto de execução da obra.

Por isso, a ampliação da pista do Pico não tem de ser adiada devido aos apoios do programa do VITIS, porque a partir do momento que a área de ampliação da pista do Pico seja declarada como interesse público, as vinhas podem ser expropriadas e o prazo obrigatório de manutenção das vinhas deixa de existir.

Em suma, nem a vinha, nem o VITIS são um problema para a ampliação da pista do Aeroporto do Pico — palavra da legislação; para se ultrapassar este ‘pseudoproblema’, basta o Governo Regional dos Açores fazer uso das “medidas que se considerarem necessárias e adequadas e legalmente possíveis para avançar com o aumento da pista do Pico, o mais rapidamente possível” (frase proferida pela Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas no parlamento, na recente sessão de junho).